



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.839

[Documento normativo revogado pela Circular 1.850, de 23/11/1990.](#)

As
Instituições Captadoras de Depósitos de Poupança

Comunicamos que fica adiada, para 31.12.88, a aplicação do disposto na Carta-Circular n° 1.831, de 09.09.88, para fins do preenchimento do demonstrativo referente ao direcionamento de aplicações, de que trata a Carta-Circular n° 1.767, de 10.02.88.

2. Na referida posição, dos seis saldos de depósitos de poupança a serem computados (itens A a F), apenas o relativo ao mês de dezembro/88 (mês N, item F) deverá incorporar a correção monetária “pro rata”.

3. A partir das posições mensais seguintes, os novos meses a serem considerados nos referidos demonstrativos, deverão contemplar a incorporação da correção monetária “pro rata” dos depósitos de poupança, a fim de que na posição de 31.05.89, os saldos dos seis meses em questão, deverão apresentar-se devidamente corrigidos segundo os critérios previstos no COSIF.

Brasília (DF), 29 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS
Antonio Caetano Filho
CHEFE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen